

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PE.PPSA.117/2018

FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO, POR DEMANDA, PARA O ESCRITÓRIO CENTRAL, LOCALIZADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – RJ E PARA A SEDE DA PPSA, LOCALIZADA EM BRASÍLIA – DF

www.presalpetroleo.gov.br



Pág. 2 de 39

A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA, doravante denominada PPSA, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede com sede em Brasília/ DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO pelo sistema ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Esta Licitação na modalidade de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET é regida por este Edital e em conformidade, no que for aplicável, com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 8.186, de 17/01/2014, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas atualizações, no Decreto nº 8.538, de 6/10/2015; na Lei nº 13.303, de 01/07/2016; no Decreto nº 8.945, de 27/12/2016; e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA, RILC-PPSA, eletrônico publicado DOU 03/04/2018, disponível endereço no de no http://www.presalpetroleo.gov.br.

1. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 29 de agosto de 2018.

Horário: 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, por demanda, do benefício de auxílio refeição para o Escritório Central, localizado na cidade do Rio de Janeiro RJ e para a Sede da PPSA, localizada em Brasília DF, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência Anexo I e nas condições do Modelo de Instrumento Contratual, Anexo III deste Edital.
- 2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no Comprasnet, e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa anual com a contratação de que trata o objeto desta licitação está prevista no orçamento estimativo disposto no Termo de Referência e possui recurso orçamentário no PDG 2018, na rubrica 243.210 — Benefícios — Auxílio Alimentação e Refeição. Contará igualmente no PDG para todos os anos subsequentes na rubrica 2.201.030.200 — Benefícios — Auxilio Alimentação e Refeição.

Nota 1: O imposto ISS, <u>se devido</u>, deverá ser cobrado na alíquota do local onde os serviços serão prestados.



Pág. 3 de 39

Nota 2: Os Prestadores de Serviços que estiverem domiciliados em município diferente do Rio de Janeiro e que não efetuarem o preenchimento da Ficha de Informações de Prestador de outro Município (www.dief.rio.gov.br/cepom) sofrerão retenção compulsória de ISS/RJ, quando aplicável, por parte da **PPSA**, em função da natureza do serviço prestado, em consonância com o Decreto Municipal nº 28.248/2007

4. PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão, os proponentes que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **PPSA** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1 DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS:

As dúvidas acerca da operacionalização do sistema do Compras Governamentais deverão ser esclarecidas junto à Central de Atendimento Serpro, através da plataforma de atendimento no link http://portaldeservicos.planejamento.gov.br ou pelo telefone 0800-9789001.

4.4. Não poderão participar deste **Pregão**:

- 4.4.1. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 4.4.2. Empresa que estiver em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de concordata, ou sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; e
- 4.4.5. Empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas **RILC-PPSA**, em especial, as constantes do artigo 80, a seguir:

"Art.80 - Estará impedida de participar de Licitações e de ser contratada pela **PPSA** a empresa:

- I cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da PPSA;
- II suspensa pela PPSA;
- III declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;



Pág. 4 de 39

- IV constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
- V cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
- VI constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e
- VIII que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União.

Parágrafo único - Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em Licitação, na condição de Licitante;
- II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de PPSA;
 - b) empregado da PPSA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação; e
 - c) autoridade do Ministério de Minas e Energia.
- III cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com PPSA há menos de 6 (seis) meses."
- 4.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no mesmo.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. O interessado em participar deste Pregão Eletrônico deverá, até a abertura da sessão pública, na forma expressa no sistema eletrônico, cadastrar sua Proposta no Comprasnet (Acesso Seguro > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Proposta > Cadastrar Proposta), preenchendo os dados relativos:
- **I.** à descrição do objeto ofertado, informando o produto e a bandeira do Auxílio Refeição ofertado:
- II. ao valor global ofertado de acordo com as seguintes orientações:
 - a) A proponente deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar como valor unitário, <u>o valor total da proposta para o prazo de 5 (cinco) anos, incluindo Taxa de administração.</u>



Pág. 5 de 39

- i. Atenção: Não será aceita taxa de administração negativa (menor que zero), em observância ao que preceitua a Portaria nº 1287, do Ministério do Trabalho e Emprego, emitida em 27/12/2017. Assim, <u>não será contratado valor inferior a R\$ 4.364.193,84 (quatro mil, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)</u>, que corresponde ao valor total da contratação para o prazo de cinco anos, com taxa de administração igual a zero.
- ii. O Critério de Desempate entre propostas iguais está descrito no item 12.9 Procedimentos que serão adotados em caso de empate.
- b) O detalhamento de valores dos serviços será informado apenas pelo licitante vencedor, após a fase de lances e quando solicitado pelo Pregoeiro, através do preenchimento do Modelo de Proposta, Anexo II deste Edital.

III. à UASG da PPSA que é 926394;

- IV. à Declaração ME/EPP/Cooperativa;
- V. à Declaração de Ciência dos Termos do Edital;
- VI. à Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes);
- **VII.** à Declaração Relativa ao Emprego do Menor (Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal):
- **VIII.** à Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, do MPOG/SLTI); e
- IX. a quaisquer outras informações que venham a ser requeridas pelo Comprasnet.
- 5.2. O licitante deverá considerar as condições do Modelo de Instrumento Contratual, Anexo III, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, inclusive no tocante ao local da prestação dos serviços (cidade do Rio de Janeiro / RJ), previsão de reajuste anual e ao prazo de vigência de 5 (cinco) anos.
- 5.3. O preenchimento da proposta é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à **PPSA** ou ao Sistema Comprasnet qualquer responsabilidade. O preenchimento incorreto da proposta, inclusive de preços, acarretará na sua desclassificação.
- 5.4. A proposta comercial (a ser preenchida e encaminhada, após a fase de lances, somente pelo licitante vencedor e quando solicitado pelo Pregoeiro) deverá ser elaborada conforme modelo apresentado no Anexo II do Edital deste Pregão
- 5.5. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 5.7. O cadastro da Proposta no Comprasnet implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente **Edital**, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

6. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio e na forma expressa no sistema eletrônico, conforme disposto no item 5, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



Pág. 6 de 39

- 6.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.3. Por ocasião do envio da proposta, os licitantes enquadrados em qualquer direito de preferência previsto neste Edital deverá declará-los, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Legislação.
- 6.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital, inclusive das condições expressas no instrumento contratual, dele integrante.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances para o preço total da licitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 9.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível.
- 9.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 9.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



Pág. 7 de 39

10. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 10.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.2. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

11. NEGOCIAÇÃO

11.1. A qualquer tempo o PREGOEIRO poderá negociar com o LICITANTE primeiro colocado, com o fim de obter proposta mais vantajosa para a PPSA.

12. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 12.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **PPSA** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.4. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, após aplicação dos direitos de preferência mencionados no subitem 12.6, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, conforme estabelecido no item 14, adiante.
- 12.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.6. Direito de preferência:

12.6.1. Microempresas ou empresas de pequeno porte – ME/EPP:

Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será assegurada preferência na contratação, nos termos da Lei.



Pág. 8 de 39

12.7. Não havendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada. 12.8. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.9 Procedimentos que serão adotados em caso de Empate

- 12.9.1. A ordem de classificação das Proponentes que apresentarem propostas originais (antes da abertura da 1ª Sessão Pública do Pregão, prevista no item1) com taxa de administração **zero**, será <u>decidida por sorteio</u>.
- 12.9.2. O Pregoeiro convocará, com antecedência mínima de 24 horas, uma sessão pública presencial a ser realizada no Escritório Central da **PPSA**, onde será procedido o sorteio entre as propostas empatadas e decidida a ordem de classificação. Os Representantes legais dos Proponentes que desejarem assistir ao sorteio deveram estar munidos de documentação que os identifique os habilite como tal.
- 12.9.3. As demais propostas originais recebidas, que apresentarem taxas de administração superiores a zero, caso existam, serão classificadas pelo sistema e serão incluídas na ordem de classificação geral, a partir da última classificada após o resultado do sorteio previsto no item 12.9.1.

13. HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação do licitante que apresentar a menor proposta será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 13.2. O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida, que será verificada através da função "Situação do Fornecedor", no SICAF, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
- 13.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
 - 13.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/2011); e
 - 13.3.2. Declaração referente ao cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Declaração do Menor).

Nota: Esta Declaração não precisa ser enviada por e-mail, pois será emitida conforme item 5.1, alínea VII.

- 13.3.3. Relativo à **Qualificação Técnica** (Deverão ser apresentados **todos** os documentos a seguir) :
 - a) Um ou mais atestados em nome da Proponente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para as quais foram fornecidos auxílio refeição, na forma de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos com chip, compatíveis com os servicos licitados, com qualidade satisfatória;



Pág. 9 de 39

- b) Comprovante de Cadastro no Programa de Alimentação ao Trabalhador PAT, na modalidade refeição; e
- c) Comprovar, até a data da assinatura do Contrato, que possui rede de estabelecimentos comerciais credenciados ao Sistema de Refeição, com no mínimo 400 (quatrocentos) restaurantes e assemelhados credenciados, no Centro da cidade do Rio de Janeiro, onde está situado o Escritório Central e 300 (trezentos) credenciados em Brasília, localizados na Região Central do Plano Piloto, onde está situada a sede da PPSA.

13.3.4. Relativo à **Qualificação Econômico-Financeira**:

 a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício - DRE do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem que a empresa possui <u>Patrimônio Líquido Superior a R\$ 400.000,00</u>, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Total do Ativo – (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) > R\$ 400.000,00

- b) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 13.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para aferição dos dados ali informados.
- 13.5. Não serão aceitos os documentos que não indicarem a data de validade, a não ser aquelas que tenham sido emitidas nos últimos 90 (noventa) dias em relação à data da sessão pública deste Pregão, indicada no item 1 deste Edital.
- 13.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do Pregão.

14. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 14.1. A proposta, no modelo estabelecido no Anexo II, ajustada ao lance final, e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos, no prazo de até 2 (duas) horas, contado a partir da determinação do Pregoeiro, durante a sessão do Pregão, por meio da opção <u>"Enviar Anexo"</u> no sistema Comprasnet.
- 14.2. A proposta ajustada, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico, deverão ser apresentados na **PPSA** em original ou por cópia autenticada, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do **Pregoeiro**, para:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Gerência de RH e Suporte Corporativo

Ref.: Pregão Eletrônico nº PE.PPSA.117/2018 Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro



Pág. 10 de 39

CEP: 20.090-003. Rio de Janeiro - RJ

- 14.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 14.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.5. No caso de se tratarem de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da <u>regularidade fiscal</u>, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da **PPSA**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 14.5.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Instrumento Contratual, ou propor a revogação da licitação.
- 14.6. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15. DIREITO DE PETIÇÃO

- 15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de até **30 (trinta)** minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, respeitado o **Art. 62** do **RILC-PPSA**.
- 15.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, em campo próprio do sistema, respeitado o **Art. 62** do **RILC-PPSA**.
- 15.3. O recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema **e enviá-lo para o email** <u>editais@ppsa.gov.br</u>, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema e pelo endereço de email citado acima, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.4. O Pregoeiro terá até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento das razões e contrarrazões de recurso, para proferir decisão.



Pág. 11 de 39

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor, depois de decididos os Recursos, quando houver, sujeito à homologação pela **PPSA**.
- 16.2. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração da **PPSA** convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta, para a retirada e assinatura do instrumento contratual, quando for o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou o entregará diretamente, sujeito à aceitação do licitante, em igual prazo.
 - 16.2.1 O prazo previsto para a assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo PPSA.
- 16.3. É facultado à PPSA, quando o convocado não assinar o termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, executar automaticamente a garantia da proposta; convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições das respectivas propostas; ou revogar a Licitação.
 - 16.3.1. Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante no atendimento ao item 16.3, a sessão pública será retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.
- 16.4. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do Contrato em favor do Licitante vencedor.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. São condutas, no âmbito da LICITAÇÃO, passíveis de aplicação, conforme o caso, das penalidades de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e/ou impedimento de licitar e contratar com a PPSA pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
 - 17.1.1. Apresentar documentação falsa ou fraudar qualquer documento;
 - 17.1.2. Ensejar o retardamento de execução de seu objeto;
 - 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.5. Fizer declaração falsa ou praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da LICITAÇÃO; e
 - 17.1.6. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.



Pág. 12 de 39

- 17.2. A LICITANTE, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia;
- 17.3. A AUTORIDADE COMPETENTE, ouvido o PREGOEIRO, decidirá pela procedência ou não do recurso, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da defesa prévia.
- 17.4. As penalidades aplicadas à LICITANTE serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o LICITANTE será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste EDITAL, e das demais cominações legais.

18. ESCLARECIMENTOS DO EDITAL E ACESSO AO PROCESSO

- 18.1. Caso a **PPSA** venha a emitir suplementos, alterações e/ou esclarecimentos ao Edital, estes serão disponibilizados no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 18.2. É de responsabilidade do licitante manter-se atualizado de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o Edital, através de consulta permanente ao "site" acima indicado, não cabendo à **PPSA** a responsabilidade pela não observância desse procedimento.
- 18.3. Caso surjam dúvidas com relação ao conteúdo do Edital, o licitante poderá consultar a **PPSA**, exclusivamente pelo endereço eletrônico <u>editais@ppsa.gov.br</u>.
- 18.4. Na correspondência deverá ser indicado o número desta licitação e o seu objeto, devendo a mesma ser recebida pela **PPSA** em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 18.5. No caso de esclarecimentos sobre o Edital, a resposta da **PPSA** não identificará a fonte que solicitou os esclarecimentos.
- 18.6. O conteúdo digitalizado e o andamento do processo licitatório poderão ser consultados por qualquer interessado no Compras Governamentais e no endereço eletrônico da PPSA na internet : http://www.presalpetroleo.gov.br.
- 18.7. Não deverão ser considerados pelos licitantes, na formulação de suas propostas, quaisquer informações ou esclarecimentos obtidos de forma diversa da estabelecida acima.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da **PPSA**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.



Pág. 13 de 39

- 19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive junto a "sites" de consulta pública, na internet, bem como nos arquivos da própria **PPSA**.
- 19.3. A **PPSA** poderá revogar a licitação por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e a anulará por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma indenização será devida aos licitantes na hipótese de desfazimento do processo licitatório.
- 19.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, devendo informar à **PPSA** qualquer circunstância ou fato ocorrido, após a apresentação da sua documentação para habilitação, que importe em alteração de suas condições de participação na presente licitação.
- 19.5. A apresentação da proposta implicará na declaração expressa da proponente, sob as penalidades da lei, que está ciente de que **NÃO** poderá contratar com a **PPSA**:
 - 19.5.1. Caso esteja inscrita no CADIN Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais;
 - 19.5.2. Caso esteja incluída nas vedações previstas no item 4.4 deste Edital; e
 - 19.5.3. Caso seja ou possua em seus quadros, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança, na **PPSA**, conforme vedação no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
 - 19.5.4. Caso se enquadre em alguma das vedações previstas **RILC-PPSA**, em especial, as constantes do artigo 80.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **PPSA**.
- 19.8. Todas as referências de tempo/horário contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF.
- 19.9. Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes do **RILC-PPSA**, da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016 com suas alterações posteriores.
- 19.10. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente desta Licitação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.



Pág. 14 de 39

20. ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste **Edital** os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III – Modelo de Instrumento Contratual

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018

Original assinado por

Leandro Leme Júnior Diretor de Administração, Controle e Finanças Ibsen Flores Lima Diretor Presidente



Pág. 15 de 39

1. OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento do benefício de auxílio refeição, por demanda, para o Escritório Central da PPSA, localizado na cidade do Rio de Janeiro – RJ e para a sua Sede, localizada em Brasília – DF.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Visando a atender ao previsto no Estatuto Social da PPSA e oferecer condições adequadas de competitividade no mercado de trabalho, de busca de melhores profissionais e de retenção dos mesmos, está sendo proposta a contratação de fornecimento do benefício de auxílio refeição, em linha com as práticas do mercado de empresas governamentais.
- 2.2 A proposta contempla a concessão do benefício, utilizando-se do meio eletrônico, através dos cartões magnéticos ou cartões eletrônicos com chip, fornecidos por empresa especializada, a fim de facilitar o cotidiano dos empregados, quanto ao conforto e controle dos seus créditos, além de garantir, para a PPSA, maior segurança na administração de seus registros e controles, com relação aos pedidos e pagamentos.

3. DADOS REFERENCIAIS

- 3.1 A Pré-Sal Petróleo (PPSA) é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério das Minas e Energia ("MME"), com Sede na Asa Sul, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF e Escritório Central no centro da cidade do Rio de Janeiro-RJ.
- 3.2 A PPSA terá no máximo 150 empregados permanentes, além de trinta funções gratificadas de livre provimento. Atualmente conta com 14 empregados contratados por prazo determinado e 30 empregados de livre provimento, além de 4 dirigentes.
- 3.3 A atual prestadora dos serviços objeto dessa licitação é a empresa Planinvesti e a quantidade estimada de Auxílios Refeição e correspondentes valores mensais dos benefícios encontram-se descritos no item 12.3.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 O benefício deverá ser fornecido na forma de créditos em cartão dotado de trilha magnética ou cartão eletrônico com chip, mediante uso de senha, que serão utilizados para pagamento de refeições em restaurantes e assemelhados.
- 4.2 Os cartões deverão ser utilizados em estabelecimentos credenciados, e deverão conter a razão social da PPSA, o nome completo do empregado usuário, o prazo de validade, e a identificação da Contratada.



Pág. 16 de 39

- 4.3 Os cartões deverão permitir que os usuários identifiquem seus saldos atualizados no momento da efetivação de cada despesa.
- 4.4 Os cartões deverão ser entregues na Gerência de Recursos Humanos e Suporte Corporativo, situada na Av. Rio Branco, nº 1 4º andar Centro Rio de Janeiro RJ, nos dias úteis no horário de 9:00 às 11:00 e de 14:00 às 18:00 horas.
 - 4.4.1 Os cartões deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis, quando da primeira entrega e em até 5 (cinco) dias úteis nos casos de reemissão. A PPSA, mediante empregado previamente designado, solicitará a entrega de cartões por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.
 - 4.4.2 A recarga dos cartões deverá estar disponível em até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação enviada pela PPSA, da qual deverá constar o nome completo dos empregados usuários e o valor dos créditos.
- 4.5 Todas as despesas para confecção dos cartões (emissão ou reemissão) deverão estar inclusas na Taxa de Administração.
- 4.6 A PPSA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada, alteração nos valores do carregamento do crédito ou na quantidade de cartões e nomes dos usuários.
- 4.7 Os serviços serão solicitados mensalmente de acordo com as necessidades da PPSA, ficando desobrigada da solicitação em sua totalidade.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 Um ou mais atestados em nome da Proponente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para as quais foram fornecidos auxílio refeição, na forma de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos com chip, compatíveis com os serviços licitados, com qualidade satisfatória.
- 5.2 Comprovante de Cadastro no Programa de Alimentação ao Trabalhador PAT, na modalidade refeição.
- 5.3 Comprovar, até a data da assinatura do futuro Contrato, que possui rede de estabelecimentos comerciais credenciados ao Sistema de Refeição, com no mínimo 400 (quatrocentos) restaurantes e assemelhados credenciados, no Centro da cidade do Rio de Janeiro, onde está situado o Escritório Central e 300 (trezentos) credenciados em Brasília, localizados na Região Central do Plano Piloto, onde está situada a sede da PPSA.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no edital e no contrato, e ainda:



Pág. 17 de 39

- 6.1 Colocar à disposição da PPSA os cartões magnéticos/eletrônicos com chip nas quantidades e valores solicitados, carregados, personalizados com a razão social da PPSA, em embalagens devidamente identificadas, na data definida no pedido, respeitando-se os prazos operacionais mínimos no item 4.4, a partir da data do efetivo recebimento do pedido de fornecimento, salvo motivo de força maior alheio à vontade da empresa.
- 6.2 Fornecer um código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado ao beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do empregado.
- 6.3 Fornecer guia de utilização dos cartões de refeição.
- 6.4 Possuir um sistema automatizado de pedidos via Internet através do qual a PPSA possa solicitar recargas, verificar os pedidos efetuados, emitir protocolos de recebimento e realizar outras operações que sejam necessárias.
- 6.5 Manter as redes de estabelecimento nos níveis pré-estabelecidos no item 5.3, ao longo da vigência do Contrato.
- 6.6 Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando mensalmente à PPSA as inclusões, exclusões e alterações nas firmas conveniadas.
- 6.7 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, pelo valor dos cartões utilizados durante o período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a PPSA não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 6.8 Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, a fim de que apresentem condições de atendimento dos serviços satisfatoriamente a partir do recebimento dos cartões magnéticos/eletrônicos, descredenciando aqueles estabelecimentos que não prestarem serviços satisfatórios.
- 6.9 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- 6.10 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 6.11 Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, para prestar informações, receber comunicações de interesse da PPSA e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
- 6.12 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, a partir da comunicação através de Central de Atendimento.



Pág. 18 de 39

- 6.13 Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.
- 6.14 Assumir inteira responsabilidade pelas perdas materiais dos cartões, decorrentes de furto, roubo, apropriação indébita, estelionato, extravio, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros e defeitos de impressão ou inutilização parcial ou total dos cartões, em razão dos atos dolosos ou culposos praticados por seus empregados e/ou terceiros, até o momento do recebimento pela PPSA.
- 6.15 Repor os cartões que porventura não chegarem à PPSA, por qualquer dos motivos apresentados no subitem 6.14, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para que os compromissos da PPSA junto aos seus empregados sejam concretizados.
- 6.16 Acionar imediatamente as autoridades policiais, em casos de ações delituosas, prestando todos os esclarecimentos de que dispuser, de forma que subsidie a investigação policial e a instrução do respectivo inquérito, em todas as suas fases, auxiliando na elucidação do fato.
- 6.17 Apresentar relatórios específicos, nos casos de ocorrências previstas no subitem 6.16, esclarecendo de forma circunstanciada e pormenorizada, todos os fatos, situações e informações sobre o delito. Este relatório será encaminhado à Gerência de Recursos Humanos e Suporte Corporativo da PPSA, nos dias úteis no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.
- 6.18 Designar formalmente um representante (preposto) com poderes para decidir, junto à PPSA, todas as questões relacionadas com o contrato.
- 6.19 Efetuar o pagamento de seguros, tributos e de toda e qualquer despesa referente ao serviço prestado.
- 6.20 Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela PPSA no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços pactuados.
- 6.21 Garantir a validade dos cartões e dos créditos correspondentes, até o final do terceiro mês posterior à data do último carregamento.
- 6.22 Prorrogar a validade dos cartões que apresentarem créditos após o período previsto no item 6.21, mediante determinação da PPSA, nos casos de afastamento dos respectivos beneficiários.
- 6.23 Devolver à PPSA os valores correspondentes aos créditos não utilizados e não compreendidos nos itens 6.21 e 6.22, que, na qualidade de instituidora do benefício, possui o direito à restituição das quantias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - PPSA

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.



Pág. 19 de 39

- 7.2 Indicar o empregado que formalizará os pedidos e será responsável pelo recebimento dos cartões solicitados.
- 7.3 Informar mensalmente à Contratada o valor do crédito por cartão e nome completo dos empregados beneficiados.
- 7.4 Cuidar da distribuição e entrega dos cartões a seus empregados, bem como orientálos sobre a sua correta utilização.
- 7.5 Manter sob sua guarda e controle os cartões enquanto não distribuídos aos seus empregados.
- 7.6 Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais.
- 7.7 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados, desde que atendidas as formalidades necessárias.
- 7.8 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- 7.9 Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 7.10 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços.
- 7.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8. MATRIZ DE RISCOS

- i. A PPSA e o CONTRATADO, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste Termo de Referência.
 - a. A revisão do preço aludida deve respeitar o disposto no item 12 –
 Reajustamento de Preços;
 - b. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado entre a PPSA e a Contratada terá prazo de execução e vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser



Pág. 20 de 39

antecipado, desde que comunicado pela parte interessada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 Uma vez processado o pedido mensal, a Contratada providenciará a emissão da Nota Fiscal para pagamento.
- 11.2 Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.
 - 11.2.1 Outros documentos necessários à comprovação da regularidade da Contratada, de acordo com as obrigações legais a ela exigíveis para prestação dos serviços, poderão ser solicitados pela PPSA no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente à Contratada no prazo de **15 (quinze)** dias, contados a partir da data de entrega das Notas Fiscais, desde que estas sejam aceitas e atestadas pelo setor competente da PPSA.

12. QUANTIDADE E CUSTOS ESTIMADOS

- 12.1 O valor atual mensal do benefício é de R\$ 527,50 (quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) por empregado e de R\$ 1.006,05 (mil e seis reais e cinco centavos) por dirigente da empresa. São previstos reajustes anuais a partir de 2019, conforme apresentado na tabela a seguir.
- 12.2 Poderá ser considerada, por força de Acordo Coletivo de Trabalho ou decisão da Diretoria Executiva, a concessão de créditos adicionais do benefício, por beneficiário.
- 12.3 O valor total estimado com o benefício de auxílio refeição para os cinco anos de contrato é de R\$ 4.364.193,84 (quatro mil, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme a seguir:



Pág. 21 de 39

		Empregados			
Período	Beneficiários	Valor Mensal (R\$)		Valor total do Período	
Periodo	belleficialios	Por beneficiário	Total	(R\$)	
Primeiro Ano	44	527,50	23.210,00	278.520,0	
Segundo Ano	94	564,77	53.088,38	637.060,5	
Terceiro Ano	110	587,92	64.671,20	776.054,4	
Quarto Ano	140	612,03	85.684,20	1.028.210,4	
Quinto Ano	180	637,12	114.681,60	1.376.179,2	
Total 1 (5 anos)				4.096.024,5	
Dirigentes					
Valor Mensal (R\$)			nsal (R\$)	Valor total do período	
Período	Beneficiários	Por beneficiário	Total	(R\$)	
Primeiro Ano	4	1.006,05	4.024,20	48.290,4	
Segundo Ano	4	1.077,13	4.308,52	51.702,2	
Terceiro Ano	4	1.121,29	4.485,16	53.821,9	
Quarto Ano	4	1.167,27	4.669,08	56.028,9	
Quinto Ano	4	1.215,12	4.860,48	58.325,7	
Total 2 (5 anos)				268.169,2	
Total Global (Total 1 + Total 2)				4.364.193,8	

- 12.4 Para a prestação do serviço, caso seja cobrada taxa de administração pela contratada, o custo total estimado do benefício será o valor total conforme apresentado no item 12.3, acrescido da referida taxa.
- 12.5 Não será aceita taxa de administração negativa (menor que zero), em observância ao que preceitua a Portaria n° 1287, do Ministério do Trabalho e Emprego, emitida em 27/12/2017.

13. DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações, desde que dentro dos limites permitidos por lei, deverão ser documentados e passarão a fazer parte integrante do Instrumento Contratual.

14. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas cidades do Rio de Janeiro/RJ e de Brasília/DF.

15. ANEXOS

Integra o presente Termo de Referência o Anexo I – Matriz de Riscos.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018



Pág. 22 de 39

Anexo A - Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Planejamento tributário.	Contratado
	Elevação de gastos devido a reemissões de cartões decorrentes de extravio e/ou dano/falha	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento contratual	Contratado
	Perdas decorrentes de gastos relativos a fraudes/clonagem de cartões	Redução do lucro do contratado	Planejamento empresarial	Contratado
	Variação na demanda estimada, com alterações nas quantidades de beneficiários e/ou valores de face	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Planejamento contratual	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	Contratado
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	PPSA



EDITAL DE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.PPSA.117/2018 Anexo II – Modelo de Proposta

Pág. 23 de 39

ANEXO II – Modelo de Proposta

(Modelo de proposta que será enviada somente pela empresa que apresentar o menor preço, após a fase de lances, e quando solicitado pelo Pregoeiro)

(PapelTimbradodaProponente)

À PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Gerência de RH e Suporte Corporativo Endereço: Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro

CEP: 20.090-003 - Rio de Janeiro - RJ

Referência: Pregão Eletrônico nº PE.PPSA.117/2018

Assunto: Proposta de Preços

Prezados Senhores,
1) Em atenção ao seu Edital de Pregão em referência, informamos que nosso Preço Total Proposto é de R\$
2) O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos, taxa de administração, bem como taxas, impostos e contribuições parafiscais, além dos custos decorrentes de comunicações (fax, ligações interurbanas, correios, sedex, etc.) e deslocamentos (passagens, estadia, locomoção urbana, etc.) dos representantes da contratada, para atender as solicitações da PPSA .
 Outrossim, apresentamos, em anexo a documentação de habilitação, conforme exigido no item 13 das condições gerais do Edital. Seguem em anexo, comprovante(s) da nossa rede credenciada, em atendimento ao item 13.3.3. "c)"do Edital.
 <u>ou</u> 3.1) Comprometemo-nos a apresentar, até a data da assinatura do contrato, comprovante(s) da nossa rede credenciada, em atendimento ao item 13.3.3. "c)"do Edital.
4) Nossa Proposta é válida por 60 dias contados da data fixada para a entrega da mesma.
5) Dados bancários para pagamento: Banco:, Agência e dígito verificador:/, Conta corrente e dígito verificador:/
6) Declaramos, para os devidos fins, ter lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no Anexo I – Termo de Referência.
de de 2018



EDITAL DE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.PPSA.117/2018 Anexo II – Modelo de Proposta

Pág. 24 de 39

CARIMBO, CNPJ E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA

ANEXO A – Tabela detalhada de Custos Estimados :

	Empregados					
Período	Beneficiários	Valor Mensal (R\$)		Valor total do Período		
Periodo		Por beneficiário	Total	(R\$)		
Primeiro Ano	44	527,50	23.210,00	278.520,00		
Segundo Ano	94	564,77	53.088,38	637.060,56		
Terceiro Ano	110	587,92	64.671,20	776.054,40		
Quarto Ano	140	612,03	85.684,20	1.028.210,40		
Quinto Ano	180	637,12	114.681,60	1.376.179,20		
	Total 1 (5 anos)					
	Dirigentes					
D / 1	Valor Mensal (R\$)			Valor total do período		
Período	Beneficiários	Por beneficiário	Total	(R\$)		
Primeiro Ano	4	1.006,05	4.024,20	48.290,40		
Segundo Ano	4	1.077,13	4.308,52	51.702,24		
Terceiro Ano	4	1.121,29	4.485,16	53.821,92		
Quarto Ano	4	1.167,27	4.669,08	56.028,96		
Quinto Ano	4	1.215,12	4.860,48	58.325,76		
	Total 2 (5 anos)					
Т	Total Global (Total 1 + Total 2)					



Pág. 25 de 39

ANEXO III – Modelo de Instrumento Contratual

CONTRATO Nº CT-PPSA-0XX/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E

Pelo presente instrumento de Contrato, a EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro. CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada PPSA, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro com sede, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº PE.PPSA.117/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do benefício de auxílio refeição, por demanda, para o Escritório Central, localizado na cidade do Rio de Janeiro – RJ e para a Sede da PPSA, localizada em Brasília – DF, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.117/2018, e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.
- 2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O benefício deverá ser fornecido na forma de créditos em cartão dotado de trilha magnética ou cartão eletrônico com chip, mediante uso de senha, que serão utilizados para pagamento de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados.



Pág. 26 de 39

- 3.2. Os cartões deverão ser utilizados em estabelecimentos credenciados, e deverão conter a razão social da PPSA, o nome completo do empregado usuário, o prazo de validade, e a identificação da Contratada.
- 3.3. Os cartões deverão permitir que os usuários identifiquem seus saldos atualizados no momento da efetivação de cada despesa.
- 3.4. Os cartões deverão ser entregues na Gerência de Recursos Humanos e Suporte Corporativo, situada à Av. Rio Branco, 1 4º andar Centro Rio de Janeiro RJ, nos dias úteis no horário de 9:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas.
 - 3.4.1. Os cartões deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis, quando da primeira entrega e em até 5 (cinco) dias úteis nos casos de reemissão. A PPSA, mediante empregado previamente designado, solicitará a entrega de cartões por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.
 - 3.4.2. A recarga dos cartões deverá estar disponível em até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação enviada pela PPSA, da qual deverá constar o nome completo dos empregados usuários e o valor dos créditos.
- 3.5. Todas as despesas para confecção dos cartões (emissão ou reemissão) deverão estar inclusas na Taxa de Administração.
- 3.6. A PPSA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada, alteração nos valores do carregamento do crédito ou na quantidade de cartões e nomes dos usuários.
- 3.7. Os serviços serão solicitados mensalmente de acordo com as necessidades da PPSA, ficando desobrigada da solicitação em sua totalidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, na legislação trabalhista e previdenciária e ainda:

- 4.1 Colocar à disposição da PPSA os cartões magnéticos/eletrônicos com chip nas quantidades e valores solicitados, carregados, personalizados com a razão social da PPSA, em embalagens devidamente identificadas, na data definida no pedido, respeitando-se os prazos operacionais mínimos no item 4.4, a partir da data do efetivo recebimento do pedido de fornecimento, salvo motivo de força maior alheio à vontade da empresa.
- 4.2 Fornecer um código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado ao beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do empregado.
- 4.3 Fornecer guia de utilização dos cartões de refeição.



Pág. 27 de 39

- 4.4 Possuir um sistema automatizado de pedidos via Internet através do qual a PPSA possa solicitar recargas, verificar os pedidos efetuados, emitir protocolos de recebimento e realizar outras operações que sejam necessárias.
- 4.5 Manter as redes de estabelecimento nos níveis pré-estabelecidos no item 5.3, ao longo da vigência do Contrato.
- 4.6 Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando mensalmente à PPSA as inclusões, exclusões e alterações nas firmas conveniadas.
- 4.7 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, pelo valor dos cartões utilizados durante o período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a PPSA não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 4.8 Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, a fim de que apresentem condições de atendimento dos serviços satisfatoriamente a partir do recebimento dos cartões magnéticos/eletrônicos, descredenciando aqueles estabelecimentos que não prestarem serviços satisfatórios.
- 4.9 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- 4.10 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 4.11 Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, para prestar informações, receber comunicações de interesse da PPSA e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
- 4.12 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, a partir da comunicação através de Central de Atendimento.
- 4.13 Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.
- 4.14 Assumir inteira responsabilidade pelas perdas materiais dos cartões, decorrentes de furto, roubo, apropriação indébita, estelionato, extravio, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros e defeitos de impressão ou inutilização parcial ou total dos cartões, em razão dos atos dolosos ou culposos praticados por seus empregados e/ou terceiros, até o momento do recebimento pela PPSA.
- 4.15 Repor os cartões que porventura não chegarem à PPSA, por qualquer dos motivos apresentados no subitem 6.14, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para que os compromissos da PPSA junto aos seus empregados sejam concretizados.
- 4.16 Acionar imediatamente as autoridades policiais, em casos de ações delituosas, prestando todos os esclarecimentos de que dispuser, de forma que subsidie a



Pág. 28 de 39

investigação policial e a instrução do respectivo inquérito, em todas as suas fases, auxiliando na elucidação do fato.

- 4.17 Apresentar relatórios específicos, nos casos de ocorrências previstas no subitem 6.16, esclarecendo de forma circunstanciada e pormenorizada, todos os fatos, situações e informações sobre o delito. Este relatório será encaminhado à Gerência de Recursos Humanos e Suporte Corporativo da PPSA, nos dias úteis no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.
- 4.18 Designar formalmente um representante (preposto) com poderes para decidir, junto à PPSA, todas as questões relacionadas com o contrato.
- 4.19 Efetuar o pagamento de seguros, tributos e de toda e qualquer despesa referente ao serviço prestado.
- 4.20 Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela PPSA no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços pactuados.
- 4.21 Garantir a validade dos cartões e dos créditos correspondentes, até o final do terceiro mês posterior à data do último carregamento.
- 4.22 Prorrogar a validade dos cartões que apresentarem créditos após o período previsto no item 6.21, mediante determinação da PPSA, nos casos de afastamento dos respectivos beneficiários.
- 4.23 Devolver à PPSA os valores correspondentes aos créditos não utilizados e não compreendidos nos itens 6.21 e 6.22, que, na qualidade de instituidora do benefício, possui o direito à restituição das quantias.
- 4.24 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da **PPSA**, dentre outras previstas neste Contrato:

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 5.2 Indicar o empregado que formalizará os pedidos e será responsável pelo recebimento dos cartões solicitados.
- 5.3 Informar mensalmente à Contratada o valor do crédito por cartão e nome completo dos empregados beneficiados.
- 5.4 Cuidar da distribuição e entrega dos cartões a seus empregados, bem como orientálos sobre a sua correta utilização.
- 5.5 Manter sob sua guarda e controle os cartões enquanto não distribuídos aos seus empregados.
- 5.6 Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais.



Pág. 29 de 39

- 5.7 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados, desde que atendidas as formalidades necessárias.
- 5.8 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- 5.9 Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 5.10 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços.
- 5.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. Pelos serviços objeto deste CONTRATO, a **PPSA** pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor referente aos serviços efetivamente prestados, correspondente ao somatório do valor total do benefício (pedido de crédito, efetuado pela **PPSA**) conforme cálculos descrito nos itens seguintes.
- 6.2 O valor atual mensal do benefício é de R\$ 527,50 (quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) por empregado e de R\$ 1.006,05 (mil e seis reais e cinco centavos) por dirigente da empresa. São previstos reajustes anuais a partir de 2019, conforme tabela do item 6.4.
- 6.3 Poderá ser considerada, por força de Acordo Coletivo de Trabalho ou decisão da Diretoria Executiva, a concessão de créditos adicionais do benefício, por beneficiário.
- 6.4 O valor total estimado com o benefício de auxílio refeição, para os cinco anos de contrato, é de R\$ 4.364.193,84 (quatro mil, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme detalhamento a seguir:



Pág. 30 de 39

Empregados					
Período	Beneficiários	Valor Mensal (R\$)		Valor total do Período	
Periodo	Delleficiarios	Por beneficiário	Total	(R\$)	
Primeiro Ano	44	527,50	23.210,00	278.520,00	
Segundo Ano	94	564,77	53.088,38	637.060,56	
Terceiro Ano	110	587,92	64.671,20	776.054,40	
Quarto Ano	140	612,03	85.684,20	1.028.210,40	
Quinto Ano	180	637,12	114.681,60	1.376.179,20	
Total 1 (5 anos)				4.096.024,56	
		Dirigentes			
Daví a da	Valor Mensal (R\$)			Valor total do período	
Período	Beneficiários	Por beneficiário	Total	(R\$)	
Primeiro Ano	4	1.006,05	4.024,20	48.290,40	
Segundo Ano	4	1.077,13	4.308,52	51.702,24	
Terceiro Ano	4	1.121,29	4.485,16	53.821,92	
Quarto Ano	4	1.167,27	4.669,08	56.028,96	
Quinto Ano	4	1.215,12	4.860,48	58.325,76	
Total 2 (5 anos)				268.169,28	
Total Global (Total 1 + Total 2)			4.364.193,84		

- 6.5. Para a prestação do serviço, caso seja cobrada taxa de administração pela contratada, o custo total estimado do benefício será o valor total conforme apresentado no item 6.4, acrescido da referida taxa.
- 6.6 Não será aceita taxa de administração negativa (menor que zero), em observância ao que preceitua a Portaria n° 1287, do Ministério do Trabalho e Emprego, emitida em 27/12/2017.
- 6.7. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.
- 6.8. Os preços acima estipulados incluem o valor da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do Contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste Contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. A PPSA e o CONTRATADO têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do CONTRATADO, objetivando a manutenção do equilíbrio



Pág. 31 de 39

econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o CONTRATADO deverá formular à PPSA requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- **II.** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- **III.** com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. A PPSA pagará à CONTRATADA o valor previsto na **CLÁUSULA SEXTA PREÇO**, referente aos fornecimentos efetivamente realizados, conforme a seguir:
 - 8.1.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal, após cumpridas todas as exigências contratuais e dado o devido aceite, pela PPSA. Uma vez aprovados os documentos de cobrança pela PPSA, o pagamento será feito à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação dos citados documentos.
 - 8.1.2. O Contratado somente poderá apresentar a nota fiscal após a Pré-sal Petróleo ter efetuado o recebimento definitivo das peças.
- 8.2. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:



Pág. 32 de 39

a) A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança, preferencialmente em boleto bancário, no órgão abaixo identificado:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Gerência de Controle e Finanças

Ref.: Contrato nº CT-PPSA-0xx/2018

Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme a seguir:

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847 Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

- I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para <u>financeiro@ppsa.gov.br</u>, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão; II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para <u>financeiro@ppsa.gov.br</u>, conforme exigência da legislação; e
- III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.
- b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais:
- c) A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;
 - c.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, a providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (http://dief.rio.rj.gov.br/cepom), a fim de evitar que a **PPSA** faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.
- d) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela **PPSA**, preferencialmente, através de boleto bancário;
- e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual:



Pág. 33 de 39

- g) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual:
- h) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;
- i) O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.
- 8.3. A **PPSA** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetuar deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Instrumento Contratual.
- 8.4. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.
- 8.5. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.
- 8.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts 126 e 127 do **RILC-PPSA**, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A PPSA aplicará à CONTRATADA, com fundamento nos Arts. 129 a 131 do **RILC-PPSA**, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Pág. 34 de 39

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da PPSA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.2. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 10.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.
- 10.4. As sanções previstas na alínea "c" do item 10.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:
 - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
 - III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. Aplicam-se também as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A **PPSA** e o CONTRATADO, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro



Pág. 35 de 39

A revisão do preço aludida deve respeitar o disposto na correspondente Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEDUÇÕES

- 12.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.
- 12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.
 - 13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.
 - 13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.
 - 13.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.
 - 13.1.4. Face ao disposto no "caput" desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.



Pág. 36 de 39

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O contrato a ser firmado entre a PPSA e a Contratada terá prazo de execução e vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser antecipado, desde que comunicado pela parte interessada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR E ORÇAMENTO

- 15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto consta da proposta do PDG 2018, rubrica orçamentária-243210 auxílio alimentação.
- 15.3. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade e constará da proposta dos correspondentes PDG's da **PPSA**.
- 15.4. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 Uma vez processado o pedido mensal, a Contratada providenciará a emissão da Nota Fiscal para pagamento.
- 16.2 Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.
 - 16.2.1 Outros documentos necessários à comprovação da regularidade da Contratada, de acordo com as obrigações legais a ela exigíveis para prestação dos serviços, poderão ser solicitados pela PPSA no decorrer da prestação dos serviços.
- 16.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente à Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega das Notas Fiscais, desde que estas sejam aceitas e atestadas pelo setor competente da PPSA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

17.1. Ficam expressamente vedadas a subcontratação, a cessão, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato.



Pág. 37 de 39

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 18.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas "Informações Confidenciais" e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.
- 18.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.
- 18.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.
- 18.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.
- 18.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.
- 18.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os



Pág. 38 de 39

termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2018

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Pág. 39 de 39

Anexo CONTRATO Nº CT-PPSA-0XX/2018 - Matriz de Riscos

Categoria	Descrição	Consequência	Medidas	Alocação do
do Risco	-	-	Mitigadoras	Risco
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Planejamento tributário.	Contratado
	Elevação de gastos devido a reemissões de cartões decorrentes de extravio e/ou dano/falha	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento contratual	Contratado
Risco da Atividade Empresarial	Perdas decorrentes de gastos relativos a Redução fraudes/clonagem de cartões		Planejamento empresarial	Contratado
	Variação na demanda estimada, com alterações nas quantidades de beneficiários e/ou valores de face	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Planejamento contratual	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	Contratado
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	PPSA